TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO N.º 000021/2020

Altera excepcionalmente os prazos previstos na Resolução nº 149/2019 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**, reunido em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que dispõe do poder regulamentar para expedir atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 91, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a declaração de existência de pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) tem reiterado a imprescindibilidade de se manter o isolamento social como forma de retardar o ritmo do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada no Estado da Bahia em função da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB nº 1, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, que autorizou a sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 a, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social;

RESOLVE:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A4NDK5NZQZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Art. 1º Ficam excepcionalmente prorrogados os prazos de apresentação das prestações de contas, sendo consideradas tempestivas aquelas que forem prestadas no máximo em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o encerramento do exercício de 2019, exclusivamente para as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Externo responsável terá até 15 de outubro para informar ao conselheiro-relator sobre a regularidade formal das prestações de contas autuadas sob o tipo “Processo de Contas – Processo de Contas Administração Indireta”.

Art. 2º O Tribunal de Contas não considerará irregular a prorrogação, uma única vez por igual período, dos prazos finais dos processos administrativos disciplinares, de sindicâncias e de tomadas de contas que tenham vencido durante a situação de emergência declarada no Estado da Bahia em função da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos finais para encaminhamento de processos que originariamente contenham peças físicas que exijam esforço presencial para a sua digitalização pelos órgãos e entidades jurisdicionados.

Art. 4º Enquanto perdurar o regime de trabalho à distância no âmbito do TCE/BA, as Coordenadorias de Controle Externo solicitarão documentos e informações às unidades jurisdicionadas por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, que deverão ser atendidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez quando devidamente justificado.

Parágrafo Único. Quando um endereço eletrônico preferencial não for indicado pela unidade jurisdicionada, a solicitação será encaminhada para o e-mail institucional, com cópias para o Chefe de Gabinete e para o Controlador Interno, quando existentes, além dos setores diretamente envolvidos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A4NDK5NZQZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 29/04/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 30/04/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 29/04/2020

Maria do Carmo Galvao do Amaral
Conselheiro - Assinado em 30/04/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 29/04/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 29/04/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 30/04/2020

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 29/04/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 30/04/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A4NDK5NZQZ